



Governo do Distrito Federal  
Polícia Militar do Distrito Federal  
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças  
Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Processo SEI n.º 00054-00182263/2024-14**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 11/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN.**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Quadra 04, Brasília/DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.942.610.0001-16, neste ato representada por HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, nomeado pelo Decreto de 05 de março de 2024, publicado no DODF n.º 45, de 06 de março de 2024, portador da Matrícula Funcional n. 50.508-0, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.236.076/0001-71, sediada no SHIS, QI 17, Conjunto 14, Lote 22, n.º S/N, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.645-140, telefone (61) 3248-7021, e-mail: contratos@idecan.org.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por THIAGO DE SOUSA VIEIRA SILVA, na qualidade de Presidente, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Referência (161972827), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de instituição prestadora de serviços técnicos especializados para planejar, organizar e realizar o concurso público destinado à admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães (CHOSC) para o provimento de 1 (uma) vaga, com cadastro de reserva, no Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães (QOPMC), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (161972827).

1.2. Por se tratar de serviço complexo, composto por etapas interdependentes que exigem cadência, continuidade e correlação formal e material, bem como pela necessidade de segurança, sigilo e integridade de todo o processo de seleção, o concurso público será executado mediante a contratação de item único, considerando a inviabilidade técnica de seu fracionamento, conforme o inciso II do §3º do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133/2021..

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (161972827);

1.3.2. A Proposta do Contratado, páginas 148 a 212 (161973937);

1.3.3. O Ato Autorizativo (165170433); e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, em que o valor total será previamente estabelecido e acordado para a execução completa dos serviços especificados no contrato.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme o artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.1.1. Eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, resultarão na compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela atribuídas.

2.1.2. Atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades que ocorrerem por motivos alheios à vontade das partes ensejarão a renegociação do cronograma, observando a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

2.2. A contratação será automaticamente prorrogada até a completa execução do objeto, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.3. A contratação refere-se a serviço não continuado e comum, com vigência restrita à conclusão integral do concurso e de todos os atos a ele relacionados.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. Para a execução adequada do certame, são considerados indispensáveis os seguintes requisitos legais e técnicos da contratação, conforme listado a seguir:

- a) Ser instituição brasileira.
- b) Não possuir fins lucrativos.
- c) Apresentar reputação ético-profissional inquestionável.
- d) Ter como objetivo estatutário-regimental o apoio, captação e execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, além do estímulo à inovação.
- e) Ter realizado, no mínimo, 05 (cinco) concursos públicos e/ou seleções internas em órgãos públicos para preenchimento de cargos de nível superior, cada um com mais de 5000 (cinco mil) candidatos.
- f) Possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência na realização de concursos públicos e seleções internas para provimento de cargos de nível superior.
- g) Dispor de corpo jurídico próprio, que será disponibilizado para assessorar a PMDF no cumprimento do objeto do contrato.
- h) Manter em seu quadro de pessoal equipe técnica qualificada, composta por profissionais experientes na organização e execução de processos seletivos, avaliações e concursos públicos, incluindo, no mínimo, um doutor, um mestre e dois pós-graduados.
- i) Possuir parque gráfico próprio, com capacidade para impressão, empacotamento e acondicionamento de provas e demais materiais, equipado com sistema de vídeo monitoramento eletrônico e controle de acesso.
- j) Assegurar que a proposta apresentada abrange integralmente os custos relacionados ao cumprimento de direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega definitiva.
- k) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme o

artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

l) Garantir a inexistência de empregados em condições de trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

m) A instituição deve realizar o adequado tratamento e proteção de dados, à luz da Lei nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados.

n) Não ter sido condenada judicialmente por atos fraudulentos na realização de concursos públicos.

3.2. A prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente no Distrito Federal, sendo vedada a aplicação de provas em outras Unidades da Federação.

3.3. Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato.

3.4. DOS SERVIÇOS

3.4.1. Planejamento e Execução Geral do Concurso:

a) Elaboração do cronograma detalhado de atividades, alinhado com a Contratante.

b) Desenvolvimento e publicação dos editais do concurso, incluindo todas as fases, alterações e informações necessárias.

c) Defesa de eventuais impugnações e recursos administrativos relativos aos termos do edital.

d) Divulgação ampla do concurso público, utilizando ferramentas de marketing e canais de comunicação.

3.4.2. Inscrições e Atendimento aos Candidatos:

a) Disponibilização de sistema de inscrição online, com acesso 24 horas, e emissão de comprovantes.

b) Atendimento presencial, telefônico e eletrônico para suporte aos candidatos.

c) Geração de relatórios consolidados de candidatos inscritos.

3.4.3. Provas e Avaliações:

a) Elaboração, impressão e aplicação de provas objetivas e redação, com sigilo garantido.

b) Correção automatizada das provas objetivas, com digitalização das folhas de resposta.

c) Divulgação dos resultados preliminares e finais.

3.4.4. Logística e Infraestrutura:

a) Alocação de espaços físicos adequados para aplicação das provas.

b) Planejamento de transporte e armazenamento seguro de materiais do certame.

c) Contratação de equipe qualificada, incluindo fiscais, coordenadores, médicos, seguranças e auxiliares.

d) Implementação de mecanismos de segurança contra fraudes e sigilo dos materiais.

3.4.5. Avaliações Complementares:

a) Realização de teste de aptidão física, exames médicos e psicológicos.

b) Aplicação de normas sanitárias em casos de pandemias ou emergências de saúde pública.

3.4.6. Sistemas Tecnológicos:

a) Fornecimento de plataforma eletrônica para gestão integral do concurso,

incluindo inscrições, acompanhamento e publicação de resultados.

- b) Monitoramento por câmeras em ambientes sigilosos e controle de acesso.
- c) Ambiente digital para consulta de informações individuais pelos candidatos.

#### 3.4.7. Atendimento a Recursos e Demandas Judiciais:

- a) Recebimento, análise e resposta a recursos interpostos pelos candidatos.
- b) Disponibilização de assessoria jurídica e técnica para solução de demandas judiciais e administrativas.

#### 3.4.8. Transparência e Relatórios:

- a) Elaboração de relatórios detalhados de cada etapa do certame, com envio à Contratante.
- b) Elaboração de minutas para publicação dos resultados no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### 3.4.9. Conformidade Legal e Normativa:

- a) Observância integral à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- b) Cumprimento das normas de segurança e transparência exigidas pela PMDF e pela legislação vigente.
- c) Nos temas relacionados à estrutura e organização da instituição, como a reserva de vagas, deve-se observar a legislação federal, conforme disposto na Constituição Federal, especialmente no que se refere à composição e ao funcionamento da Polícia Militar do Distrito Federal.
- d) Para questões procedimentais do certame, como isenções e reduções de taxa de inscrição, devem ser aplicadas as normas distritais, considerando que tais disposições não afetam diretamente a estrutura da corporação e estão dentro da competência legislativa do Distrito Federal.

#### 3.4.10. Responsabilidades Adicionais:

- a) Promoção do descarte adequado de materiais recicláveis utilizados no certame.

### 3.5. DAS ETAPAS DO CONCURSO

3.5.1. 1ª Etapa – exame de habilidades e conhecimentos, mediante a aplicação de prova objetiva de conhecimentos de caráter eliminatório e classificatório e, de prova discursiva (redação em Língua Portuguesa), para todos os candidatos, a ser realizada pela Contratada.

3.5.2. 2ª Etapa – Teste de Aptidão Física (TAF), de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela Contratada;

3.5.3. 3ª Etapa – avaliação dos exames médicos, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela Contratada.

3.5.4. 4ª Etapa – avaliação dos exames psicológicos, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela Contratada.

3.5.5. 5ª Etapa – sindicância da vida pregressa e investigação social, de caráter unicamente eliminatório, a serem realizadas pela PMDF.

### 3.6. DA PROVA OBJETIVA

3.6.1. A prova objetiva prevista na 1ª etapa do concurso, caso seja de múltipla escolha, deverá conter entre 60 (sessenta) e 100 (cem) questões, com cinco alternativas cada. Caso a prova seja elaborada em formato de julgamento de itens como "certo" ou "errado", deverá conter entre 300 (trezentos) e 500 (quinhentos) itens.

### 3.7. DO CRONOGRAMA PROPOSTO

ITEM	ENTREGAS	PRAZOS
1	Publicação do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).	D+0
2	Publicação do Edital Normativo do concurso público no DODF.	D+30
3	Prazo para a impugnação do Edital Normativo, segundo o art. 14 da Lei Distrital nº 4.949/2012 (5 dias úteis).	D+31 a D+38
4	Período para análise dos pedidos de impugnação	D+14 a D+17
5	Publicação do Edital de retificação no DODF, após a análise e aprovação dos pedidos de impugnação ao Edital Normativo.	D+25
6	Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição do concurso público.	
7	Divulgação do resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	
8	Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	
9	Divulgação do resultado final dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	
10	Período de inscrição do concurso público.	
11	Período de solicitação para atendimento especial no dia da realização das provas objetiva e discursiva.	
12	Último dia para o pagamento da taxa de inscrição.	
13	Processamento do resultado final da análise das solicitações de atendimento especial para o dia de realização das provas objetiva e discursiva.	
14	Divulgação dos locais de prova do concurso público e publicação do Edital no DODF.	D+82
15	Aplicação das provas objetivas e discursivas do concurso público.	D+90
16	Aplicação das provas objetivas e discursivas do concurso público.	D+91
17	Interposição de recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva.	D+92 a D+99
18	Período para a análise dos recursos interpostos contra as questões da prova objetiva do concurso público e julgamento pela Banca Examinadora.	D+100 a D+107
19	Envio para a PMDF do resultado preliminar da prova objetiva e o gabarito oficial definitivo após o julgamento dos recursos.	D+109

<b>ITEM</b>	<b>ENTREGAS</b>	<b>PRAZOS</b>
20	Publicação do Edital com o resultado preliminar da prova objetiva no DODF.	D+110
21	Interposição de recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva do concurso público.	D+111 a D+118
22	Período para análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da prova objetiva do concurso público pela Banca Examinadora.	D+119 a D+126
23	Publicação do resultado final da prova objetiva e convocação dos candidatos para a correção da prova discursiva no DODF.	D+129
24	Divulgação dos resultados preliminares das provas de redação.	D+137
25	Período para a interposição de recursos contra o resultado preliminar das provas discursivas.	D+138 a D+145
26	Período para análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar das provas discursivas pela Banca Examinadora.	D+146 a D+153
27	Publicação, no DODF, do edital com o resultado final das provas discursivas, convocação para a realização dos testes de aptidão física	D+156
28	Publicação, no DODF, do edital de Período para a entrega da documentação relativa a sindicância da vida pregressa e investigação social.	D+156
29	Realização dos testes de aptidão física.	D+164
30	Entrega (para a PMDF) do edital com o resultado preliminar da fase de testes de aptidão física.	D+172
31	Publicação no DODF, do edital com o resultado preliminar da fase de testes de aptidão física.	D+175
32	Período para a interposição de recursos contra o resultado preliminar da fase de testes de aptidão física.	D+176 a D+183
33	Publicação, no DODF, do edital contendo: o resultado final da fase de testes de aptidão física; a convocação para a fase de exames biométricos e avaliação médica;	D+191
34	Realização da fase de exames biométricos e avaliação médica.	D+199
35	Publicação, no DODF, do edital de resultado preliminar da fase de exames biométricos e avaliação médica.	D+207
36	Período para a interposição de recursos contra o resultado da fase de exames biométricos e avaliação médica.	D+208 a D+215
37	Período para análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da avaliação médica	D+216 a D+223

ITEM	ENTREGAS	PRAZOS
38	Publicação, no DODF, do edital contendo: o resultado final da fase de exames biométricos e avaliação médica; e a convocação para a fase de avaliação psicológica.	D+226
39	Realização da avaliação psicológica.	D+234
40	Publicação, no DODF, do edital contendo: o resultado preliminar da avaliação psicológica;	D+242
41	Publicação, no DODF, do edital do resultado preliminar da fase de investigação social e de vida progressa.	D+243
42	Período para as entrevistas devolutivas dos candidatos não recomendados na avaliação psicológica.	D+250
43	Período para as entrevistas devolutivas dos candidatos não recomendados na investigação social e vida progressa.	D+251
44	Período para a interposição de recursos contra o resultado preliminar da avaliação psicológica.	D+251 a 258
45	Período para a análise dos recursos contra o resultado preliminar da investigação social e de vida progressa.	D+252 a D+259
46	Publicação, no DODF, dos editais do resultado final da fase de avaliação psicológica;	D+261
47	Publicação, no DODF, dos editais do resultado final da fase de o resultado final da fase investigação social e de vida progressa.	D+262
48	Publicação, no DODF, do edital contendo a homologação do resultado final do concurso público.	D+265

### 3.8. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.8.1. A sede da prestação dos serviços será o Distrito Federal, não sendo admitida a aplicação de provas em outra Unidade da Federação.

3.8.2. O valor da inscrição não pode exceder a cinco por cento dos vencimentos iniciais do cargo público objeto do concurso, conforme previsão do art. 22 da Lei Distrital n.º 4.949/2012.

3.8.3. O valor correspondente à taxa de inscrição dos candidatos será integralmente recolhido pela empresa contratada, que será a responsável exclusiva pela gestão e arrecadação desses recursos. Esse montante não será repassado à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), sendo utilizado pela contratada para cobrir parte dos custos operacionais relacionados à organização e realização do concurso público.

3.8.4. A contratada será responsável pelo depósito de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da arrecadação global das taxas de inscrição, descontadas as taxas bancárias e as isenções legais, no Fundo PRÓ-GESTÃO, em até 15 (quinze) dias úteis após a homologação das inscrições, conforme o artigo 3º, inciso IV, da Lei Distrital n.º 2.958/2012, devendo apresentar o comprovante à PMDF.

3.8.5. As isenções previstas na Lei Distrital n.º 4.949/2012 ou nas legislações específicas correrão por conta da contratada.

3.8.6. Conforme o art. 4º da Lei Distrital n.º 4.949/2012, em caso de anulação ou revogação de qualquer prova do concurso público, ou mediante solicitação expressa de exclusão pelo candidato, a

instituição contratada será responsável pela devolução da taxa de inscrição, isentando a PMDF de quaisquer encargos ou responsabilidades.

3.8.7. A contratada deve responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo, às suas expensas, as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios ou incorreção durante ou após sua prestação.

3.8.8. Concluídas as etapas do concurso, a entidade executora do concurso elaborará e encaminhará à PMDF relatório circunstanciado do certame.

### 3.9. CONFIDENCIALIDADE

3.9.1. Toda a documentação referente ao certame deverá ser arquivada pelo executor do concurso durante o prazo de validade do certame, contado a partir da data de sua homologação.

3.9.2. Expirado o prazo de validade e inexistindo processos judiciais relacionados ao concurso, as provas e demais materiais inaproveitáveis deverão ser devidamente destruídos.

3.9.3. Todos os envolvidos no certame deverão zelar pelo sigilo das atividades e informações do processo seletivo.

3.9.4. É vedada a participação em banca examinadora ou em qualquer atividade diretamente relacionada ao concurso de pessoa que possua cônjuge ou parente até o terceiro grau inscrito no certame, bem como de indivíduos vinculados a cursos de preparação de candidatos.

### 3.10. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.10.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### 3.11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.11.4. A PMDF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.11.5. Após a assinatura do contrato, a PMDF poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.11.6. Preposto: a Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.11.7. Fiscalização: a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

3.11.8. Fiscalização Técnica:

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 44.330, de 2023, art. 24, VI).

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de

2021, art. 117, §1º e Decreto n.º 44.330, de 2023, art. 24, II);

c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 44.330, de 2023, art. 24, II);

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 44.330, de 2023, art. 24, IV);

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 44.330, de 2023, art. 24, V);

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 44.330, de 2023, art. 24, VII).

g) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 25, I e II, do Decreto n.º 44.330, de 2023).

h) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 44.330, de 2023, art. 25, IV).

#### 3.11.9. Gestor do Contrato:

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 44.330, de 2023, art. 23, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 44.330, de 2023, art. 23, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 44.330, de 2023, art. 23, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 44.330, de 2023, art. 23, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 44.330, de 2023, art. 23, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 44.330, de 2023, art. 23, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. Diante da impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no concurso, estima-se que o valor global para a contratação é de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), considerando-se o valor da taxa de inscrição contida na Proposta e a estimativa de 19 (dezenove) inscritos pagantes, conforme último concurso para o mesmo cargo.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Após a finalização das inscrições, deverá ser apontado, pelo Executor do Contrato, o valor real arrecadado e, por meio de termo aditivo, será indicado o novo valor do contrato.

5.4. É dever da CONTRATADA entregar ao Executor do Contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o término do período de inscrições, inclusive nos casos em que ocorrerem eventuais prorrogações, o balancete financeiro referente ao número de candidatos inscritos e o montante arrecadado, descrevendo sucintamente as deduções tributárias, isenções, taxas e eventuais impostos que incidirem sobre o objeto do presente instrumento contratual.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. A verificação dos serviços prestados, nos termos preestabelecidos neste Termo de Referência, será realizada a cada fase do certame, em conformidade com o cronograma de execução do concurso.

##### **6.2. DO RECEBIMENTO**

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 24, X e 25, VII do Decreto nº 44.330, de 2023).

6.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 24, X, Decreto nº 44.330, de 2023).

6.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 25, VII, Decreto nº 44.330, de 2023).

6.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos.

6.2.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.2.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.2.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 23, VIII, Decreto nº 44.330, de 2023).

6.2.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.2.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 6.3. FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1. Não há despesa a ser suportada pela PMDF, uma vez que a contratada se compromete a realizar todas as obrigações previstas neste documento, com sua remuneração constituída por valor a ser

recebido por candidato, com inscrição devidamente homologada, onerosa ou não, ficando com todo o risco do custo do objeto contratado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Haja vista as despesas decorrentes para a execução do contrato serão integralmente provenientes da arrecadação das taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos pela Contratada, não cabendo a Contratante qualquer dispêndio financeiro, fica dispensada manifestação sobre reajuste neste termo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado.

8.1.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Apresentar à PMDF, até o quinto dia útil do mês subsequente, os comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

9.1.2. Será responsável pelo pagamento integral dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviços.

9.1.3. Responderá integralmente por danos causados por seus agentes no exercício das atividades vinculadas ao contrato

9.1.4. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de rescisão unilateral.

9.1.5. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital de abertura, incluindo número de vagas, descrição do quadro e requisitos previstos em legislação específica.

- 9.1.6. Definir, em conjunto com a Contratada, as datas das atividades previstas no contrato, garantindo o cumprimento do cronograma de trabalho.
- 9.1.7. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, responsáveis por manter contato com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e outras providências necessárias à execução do objeto do Termo de Referência.
- 9.1.8. Publicar e/ou divulgar os editais, listagens, comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao concurso público na imprensa oficial e/ou local, conforme as exigências legais.
- 9.1.9. Homologar os resultados do processo seletivo.
- 9.1.10. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços.
- 9.1.11. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários ao andamento do processo seletivo, dentro de sua competência.
- 9.1.12. Encaminhar ao executor do contrato os relatórios e documentos enviados pela Contratada, quando aplicável.
- 9.1.13. Rejeitar serviços prestados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, quando necessário.
- 9.1.14. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas à prestação do serviço.
- 9.1.15. Atestar a prestação de contas elaborada e apresentada pela Contratada, conforme as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, para estabelecer o valor definitivo do contrato e possibilitar o controle fiscal e contábil.
- 9.1.16. A Contratada poderá, a pedido do Executor do Contrato, realizar varredura eletrônica nos locais de prova, com o objetivo de prevenir tentativas de fraude
- 9.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 9.1.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

9.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021;

9.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 9.2. DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

9.2.1. Compete à Contratada, em conformidade com o objeto contratado:

9.2.1.1. Elaborar editais, formulários, cadastros, listagens e comunicados necessários à execução do certame, divulgando informações detalhadas sobre locais e horários de provas, resultados e convocações.

9.2.1.2. Elaborar e distribuir material para inscrição, zelando pela qualidade e efetividade da divulgação.

9.2.1.3. Gerenciar o processo de inscrição e publicação de informações em site próprio.

9.2.1.4. Elaboração de minutas para publicação dos resultados no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.2.1.5. Elaborar, revisar, compor, imprimir, corrigir e acondicionar as provas, preservando sigilo e proteção dos dados pessoais.

9.2.1.6. Aplicar provas objetivas, discursivas e testes de aptidão física (TAF) com segurança e lisura.

9.2.1.7. Realizar exames médicos, toxicológicos e biométricos, além de avaliações psicológicas, conforme o edital.

9.2.1.8. Garantir a contratação de profissionais qualificados para aplicação e correção das provas, incluindo equipe de segurança.

## 9.3. DA GESTÃO E COORDENAÇÃO DO CONCURSO

9.3.1. A Contratada será responsável pela completa coordenação do certame, incluindo:

9.3.1.1. Planejamento e execução de todas as etapas do concurso.

9.3.1.2. Correção das provas de acordo com o edital.

9.3.1.3. Emissão de listagens de resultados e classificação dos candidatos.

9.3.1.4. Recebimento e resposta a recursos administrativos e judiciais, inclusive perante a Procuradoria Geral do Distrito Federal, Ministério Público e Poder Judiciário, até o trânsito em julgado.

9.3.1.5. Garantia de ressarcimento das taxas de inscrição em caso de anulação ou revogação de provas.

## 9.4. DA QUALIFICAÇÃO E ESTRUTURA TÉCNICA

9.4.1. A Contratada deverá manter equipe técnica qualificada composta por:

9.4.1.1. No mínimo, um profissional com título de Doutor.

9.4.1.2. No mínimo, um profissional com título de Mestre.

9.4.1.3. No mínimo, dois profissionais pós-graduados.

9.4.1.4. A Contratada deverá possuir parque gráfico próprio, com capacidade para impressão, empacotamento e acondicionamento das provas, equipado com sistema de vídeo monitoramento e controle de acesso.

9.4.1.5. A Contratada deverá indicar um preposto responsável pela coordenação técnica e relacionamento com a PMDF.

## 9.5. DAS GARANTIAS E PROTEÇÕES JURÍDICAS

9.5.1. A Contratada não poderá realizar subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nem ceder ou transferir as obrigações assumidas.

9.5.2. A Contratada deverá assumir integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo à PMDF ou ao Distrito Federal qualquer responsabilidade subsidiária.

9.5.3. A Contratada assumirá todos os ônus decorrentes de eventual anulação ou revogação de provas por falha de sua responsabilidade.

## 9.6. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS

9.6.1. A Contratada deverá apresentar à PMDF:

9.6.1.1. Balancete financeiro detalhado em até 20 (vinte) dias úteis após o término das inscrições, contendo o número de candidatos inscritos, valores arrecadados e discriminação de deduções fiscais e isenções aplicadas.

9.6.1.2. Prontuários médicos dos candidatos aprovados, em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

## 9.7. DAS PENALIDADES E DESCUMPRIMENTOS

9.7.1. A Contratada responderá por eventuais multas e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, em todas as esferas (municipal, distrital, estadual e federal).

9.7.2. O não cumprimento das obrigações previstas no contrato poderá resultar em rescisão unilateral e aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 9.8. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

9.8.1. A Contratada deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, atestando que seus sócios, diretores ou gestores não possuem condenações judiciais por fraudes na realização de concursos públicos, conforme artigo 67 da Lei nº 4.949/2012.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10.3. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida prestação de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A PMDF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente o julgamento a erro, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. **Multa**:

12.3.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.3.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.4. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

12.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

13.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O contrato poderá ser extinto:

a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Pelo Distrito Federal**

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

**Pela Contratada**

THIAGO DE SOUSA VIEIRA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE SOUSA VIEIRA SILVA, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM, Matr.0050508-0, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 28/03/2025, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **165583008** código CRC= **CA8CB46E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF  
Telefone(s): 31905609  
Sítio - [www.pm.df.gov.br](http://www.pm.df.gov.br)

00054-00182263/2024-14

Doc. SEI/GDF 165583008